



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20250724/0002-44**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar as justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à seleção prévia de empresas aptas à execução dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

A construção do referido ginásio integra as ações do município voltadas à promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população, por meio do incentivo à prática esportiva e à ocupação saudável dos espaços públicos, além de fomentar atividades de cunho educativo, recreativo e comunitário. A iniciativa visa ampliar a infraestrutura pública voltada ao esporte e lazer, contribuindo de forma direta para a prevenção de doenças, o fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento de políticas públicas integradas de saúde e cidadania.

O procedimento de pré-qualificação ora proposto tem como objetivo assegurar que, quando da deflagração do processo licitatório principal, estejam previamente habilitadas apenas empresas com comprovada capacidade técnica, operacional e experiência na execução de obras de infraestrutura esportiva, especialmente aquelas que exijam o atendimento a normativas técnicas específicas, como acessibilidade, segurança estrutural, conforto ambiental e adequação ao uso coletivo intensivo.

Considerando a complexidade técnica e a relevância social do equipamento público a ser construído, a adoção da pré-qualificação se mostra medida estratégica e preventiva, voltada à mitigação de riscos relacionados à inexecução contratual, atrasos, falhas construtivas ou baixa qualidade nos serviços prestados. Ademais, a medida contribui para maior segurança jurídica, eficiência na aplicação dos recursos públicos e garantia da efetividade das políticas públicas municipais.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tamboril – CE, cuja missão institucional é planejar, coordenar e executar ações voltadas ao desenvolvimento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura urbana e rural do município, abrangendo obras e serviços que garantam segurança, funcionalidade e qualidade de vida à população.

A presente solicitação tem por objetivo a construção de um ginásio poliesportivo, visando ampliar e qualificar os equipamentos públicos destinados à prática esportiva, lazer e convivência comunitária, contribuindo para a promoção da saúde preventiva, inclusão social e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.





### 3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A construção de um ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE visa atender a necessidade estratégica de ampliar e qualificar a infraestrutura pública destinada à prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência comunitária. A obra está alinhada às políticas públicas municipais de promoção da saúde preventiva, incentivo ao esporte, inclusão social e fortalecimento dos vínculos comunitários.

O novo equipamento será implantado em local de fácil acesso, de forma a atender a diferentes faixas etárias e públicos, oferecendo um espaço estruturado, seguro, acessível e adequado aos padrões de qualidade e funcionalidade exigidos para a realização de práticas esportivas, eventos culturais e atividades educativas.

A execução da obra proporcionará:

- A ampliação da oferta de espaços públicos destinados ao esporte, lazer e cultura;
- A promoção de hábitos de vida saudáveis e a redução do sedentarismo na população;
- A inclusão e integração social por meio do esporte e de eventos comunitários;
- O fortalecimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar físico e mental;
- A criação de condições adequadas para a realização de campeonatos, atividades escolares e programas sociais.

A infraestrutura do ginásio deverá atender aos padrões técnicos e normativos aplicáveis às edificações esportivas, contemplando requisitos de acessibilidade, segurança estrutural, conforto ambiental, iluminação adequada, ventilação e sustentabilidade. Isso exige das empresas executoras não apenas domínio técnico em engenharia civil e montagem de estruturas, mas também experiência comprovada na construção de equipamentos públicos de porte e complexidade semelhantes.

Diante disso, mostra-se imprescindível a futura contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional, a fim de assegurar a entrega de uma edificação de alta qualidade, segura, funcional e em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos para equipamentos públicos poliesportivos.

### 4. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação mostra-se plenamente viável e adequada, considerando a natureza e a complexidade técnica da obra. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, permite expressamente que a Administração Pública realize a pré-qualificação de licitantes ou bens, com vistas a assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação.

A pré-qualificação, neste caso, contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem da futura licitação;
- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual;
- III – Racionalizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;



IV – Assegurar isonomia, transparência e previsibilidade no processo.

A adoção da pré-qualificação encontra-se também regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e reforça a legalidade do instrumento proposto.

## 5. DA VIABILIDADE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação de empresas mostra-se altamente viável e recomendável para o presente caso, considerando:

- O relevante volume de recursos públicos a serem investidos na construção de um ginásio poliesportivo, com infraestrutura completa e padrões técnicos específicos para edificações esportivas;
- A necessidade de comprovação de experiência prévia em obras similares, especialmente na execução de equipamentos públicos destinados à prática esportiva, que exijam conformidade com normas de segurança estrutural, acessibilidade, iluminação esportiva, ventilação adequada e conforto ambiental;
- A complexidade inerente à execução dos serviços de engenharia civil e montagem de estruturas de grande porte, incluindo coberturas metálicas, pisos esportivos de alto desempenho e instalações complementares, o que requer equipe técnica multidisciplinar, equipamentos adequados e capacidade de planejamento e gestão compatíveis com as exigências do projeto.

Dessa forma, a viabilidade técnica do procedimento está plenamente demonstrada, na medida em que a pré-qualificação permitirá, de forma antecipada, a identificação e seleção de empresas com efetiva capacidade técnica e operacional, reduzindo riscos de inexecução, atrasos ou não conformidades durante a futura contratação e assegurando a entrega de um equipamento esportivo seguro, funcional e de elevada qualidade construtiva.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de pré-qualificação de empresas, previamente à abertura do processo licitatório destinado à contratação dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE.

No âmbito da pré-qualificação, serão convocadas empresas interessadas a apresentar a documentação completa de habilitação, abrangendo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica; com ênfase na apresentação de atestados de capacidade técnica relativos à execução de obras de engenharia similares às pretendidas, bem como na comprovação da disponibilidade de equipe técnica habilitada e compatível com as exigências do projeto.





## 7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de grande vulto;
- II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação;
- III – Redução de riscos contratuais, como paralisações por incapacidade técnica ou abandono de obra;
- IV – Otimização de recursos públicos, evitando retrabalho, aditivos indevidos ou intervenções corretivas;
- V – Estímulo à competitividade qualificada, com foco em empresas experientes e estruturadas;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas executadas pelo município.

## 8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da pré-qualificação, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos e transparentes;
- Definição do cronograma e prazos de apresentação e análise documental;
- Formação de equipe técnica (engenharia) para emissão de pareceres quanto à qualificação técnica;
- Designação da Agente de Contratação, que conduzirá o procedimento e proferirá decisão final;
- Publicação dos resultados e manutenção de lista pública e atualizada de empresas pré-qualificadas;
- Acompanhamento da validade da pré-qualificação conforme os prazos legais (art. 80, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

## 9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Considerando a natureza, a complexidade e a relevância social da obra de construção de um ginásio poliesportivo no Município de Tamboril – CE, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estratégia de realizar a pré-qualificação integral de empresas — com exigência de toda a documentação de habilitação, incluindo a comprovação de experiência prévia em obras similares e da capacidade técnico-operacional — mostra-se razoável e proporcional, tendo em vista:



- A necessidade de garantir a participação de empresas efetivamente capacitadas, com histórico comprovado na execução de equipamentos públicos esportivos de porte e complexidade equivalentes;
- A mitigação de riscos na fase de execução contratual, como atrasos, falhas construtivas ou interrupções não programadas;
- A maior eficiência no julgamento da futura licitação, restrita às empresas previamente avaliadas e habilitadas, assegurando competitividade qualificada.

Portanto, a adoção do presente procedimento alinha-se às boas práticas de planejamento das contratações públicas e aos princípios da eficiência, segurança jurídica, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público, contribuindo de forma decisiva para o êxito do certame licitatório e para a entrega de uma obra de elevada qualidade técnica, segura, funcional e duradoura.

Tamboril – CE, 30 de julho de 2025.

*Francisco Marques Moura*  
**FRANCISCO MARQUES MOURA**  
PRESIDENTE

*Amanda Luiza da Silva Medeiros*  
**AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS**  
MEMBRO

